



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV e Lei Federal 13.979/2020, art. 4º, conforme abaixo:

Lei 8.666/93

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Lei 13.979/2020

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando a necessidade em caráter de urgência de aquisição de medicamentos para tratamento de infecções nos pacientes internados nos leitos da UTI/CTI decorrentes da COVID-19.

Considerando que a falta desses medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes em tratamento do COVID-19.

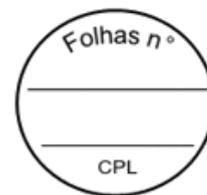
Considerando que o medicamento adquirido é um item frustrado no Pregão Eletrônico nº 026/2021 que ocorreu.

Considerando que a empresa se encontra regularmente habilitada através dos documentos apresentado para formalização do Certificado de Registro Cadastral, bem como está apta a fornecer o produto solicitado.

Considerando que a contratação da empresa é a mais econômica ao município, conforme cotação realizada pela secretaria interessada.

Considerando as demais justificativas presentes no Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização,



em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 13 de julho de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL